



LEI Nº 611, DE 02 DE MAIO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo como específica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover as ações de cultura e turismo em âmbito municipal.

Art. 2º – O Conselho criado por esta Lei, será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse em cultura e turismo designadas mediante Decreto do Prefeito Municipal, o qual deverá ter a seguinte estrutura:

I – O Prefeito Municipal será o Presidente de Honra do Conselho;

II – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros em sessão realizada para esse fim, a qual deverá constar em ata, cujo mandato deverá ser por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período;

III – O Secretário Executivo do Conselho, será o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, o qual será nomeado através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – O Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- b) Secretário de Educação;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Planejamento;
- e) Secretário Municipal de Administração.
- f) Um representante dos hotéis, restaurantes e similares instalados no município de Ventania;



- g) Um representante da Associação de Moradores de Ventania – AMAVE;
- h) Um representante da Associação de Professores de Ventania;
- i) Um representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Fundamental – APMF.

§ 1º – Os suplentes dos membros do Plenário do Conselho, serão os ocupantes de cargos imediatamente inferior aos dos titulares que o compõem e terão a atribuição de substituí-los em caso de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo não são remunerados, e serão considerados de fundamental relevância social.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I – Promover o intercâmbio turístico e cultural entre as cidades do Estado do Paraná, em especial as que compõem a Região dos Campos Gerais, inserindo o Município de Ventania no cenário Turístico e Cultural no Estado e na região;

II – coordenar, incentivar e promover a cultura e o turismo no Município de Ventania, através de, em conjunto com a Administração Municipal, ações planejadas e aprovadas pelo Plenário;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à cultura e o turismo no Município, em colaboração com entidades especializadas do setor público e privado;

IV – promover campanhas de incremento e investimentos na cultura e no turismo municipal;

V – angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos na cultura e no turismo e elaborar os Planos de Aplicação a ser submetido à aprovação da Administração Pública Municipal;

VI – promover simpósios, reuniões e palestras cuja finalidade será a difusão da cultura e do turismo ventaniense;

VII – associar-se a outras entidades congêneres, públicas ou privadas, com o objetivo de promover as ações de cultura e turismo em âmbito municipal.

Art. 4º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º – As deliberações do Conselho, serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 6º – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plenário elaborará o seu Regimento Interno o qual será aprovado mediante a emissão de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 7º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura e turismo destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Ventania, para a realização de projetos turísticos e culturais, que funcionem sob as formas de apoio, mediante editais específicos.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade:

I – apoiar as manifestações culturais e turísticas, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II – estimular o desenvolvimento turístico e cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as prioridades do Plano Plurianual – PPA;

III – incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações turísticas e culturais locais;

IV – financiar as ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio turístico e cultural material e imaterial no Município;

V – promover e incentivar o livre acesso da população aos espaços turísticos e às atividades culturais no município;

VI – financiar programas de divulgação e de circulação de atividades turísticas e culturais, promovendo também o intercâmbio com outros municípios, estados e países.

Art. 9º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo:

I – 0,1% (zero virgula um por cento) da receita própria do município, proveniente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura e turismo;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo provenientes de:

a) realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

c) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.



§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo, será administrado por uma Comissão Deliberativa a ser constituída entre os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, tendo como seu Presidente, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá a incumbência assinar toda a documentação referentes ao Fundo, inclusive junto às instituições financeiras.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo, serão transferidos mensalmente pela Tesouraria da Administração Municipal para a conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial em nome do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo em:

I - construção ou conservação de bens imóveis;

II - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

III - projetos, cujo produto final ou atividades tenham a finalidade de beneficiar seus proponentes na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Art. 11 - Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo, far-se-ão em favor de pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural ou turísticas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultural e Turismo e a Comissão Deliberativa de gerenciamento do Fundo, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei no que se refere às atividades turísticas e culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2013.


JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

